

EMENDA Nº - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao art. 230 da PLS nº 258, de 2016:

“Art. 230. Os serviços aéreos públicos abrangem os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga, encomenda, remessa ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional e os serviços aéreos especializados públicos.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme estabelecido no Art. 229, há dois tipos de serviços aéreos: públicos e privados. Contudo, os serviços aéreos especializados, apresentado no Capítulo V deste mesmo Título, não está explicitamente enquadrado em nenhum dos dois.

Conforme estabelecido na Lei 7.565/86, o CBA atual, há dois tipos de serviços aéreos especializados: os que são realizados sob remuneração, abertos ao público geral e aqueles realizados de forma particular, sendo o primeiro um tipo de serviço aéreo público.

A modificação, portanto, evita confusões e sana uma incoerência no Código proposto.

Sala da Comissão,

Senador **HÉLIO JOSÉ**

